

## CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, doravante denominado simplesmente “Contrato”,

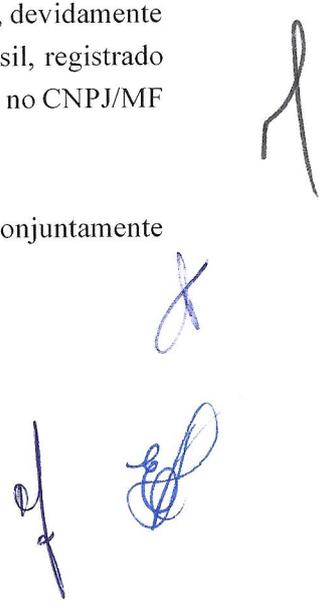
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (“Cedente” ou “Pavarini”); e

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Correia Vásques, nº 250, s/nº, CEP 20.211-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Cessionária” ou “BR”);

e, como interveniente e anuente,

RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.600.026/0001-81, neste ato representada nos termos de seu contrato social (a “RBDTVM”), atuando exclusivamente na qualidade de instituição administradora e proprietária fiduciária, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, dos bens do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FCM, devidamente constituído e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, registrado na Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) sob o nº CVM/106-6 e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.417.532/0001-30 (o “FII”).

cada uma das partes também denominada individualmente “Parte”, e conjuntamente “Partes”;



CONSIDERANDO QUE:

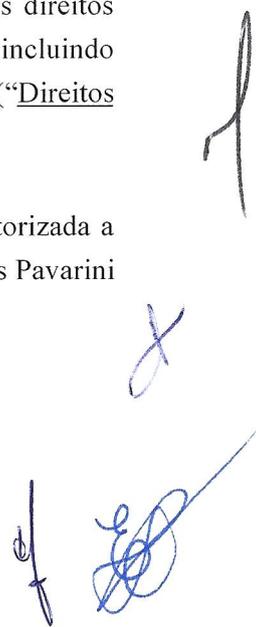
- (i) a Cedente é titular de 465 (quatrocentas e sessenta e cinco) cotas do FII ("Cotas Pavarini"), sendo que as demais cotas do FII são de propriedade da Cessionária;
- (ii) nos termos do Acordo de Quotistas do FII, celebrado entre Cedente e Cessionária em 20 de outubro de 2006, conforme aditado, a Cedente somente subscreveu as Cotas Pavarini em razão de sua atuação como agente fiduciário na 25ª, na 73ª e nas 99ª e 100ª, Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ nº 03.559.006/0001-91 ("CRIs"), lastreados em recebíveis imobiliários devidos pelo FII;
- (iii) em razão do disposto acima, a titularidade, pela Cedente, das Cotas Pavarini tem por objetivo somente o exercício de voto em Assembleias Gerais de Cotistas do FII, em benefício dos titulares de CRI, não devendo a Cedente receber quaisquer distribuições de rendimentos referentes às Cotas FII;
- (iv) desse modo, a Cedente tem interesse em ceder, a título gratuito à Cessionária, os direitos creditórios oriundos de todo e qualquer direito patrimonial das Cotas Pavarini;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas.

1. CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1 Por meio deste instrumento, e pela melhor forma de direito, o Cedente cede e transfere à Cessionária, sem quaisquer ressalvas ou reservas, a integralidade dos direitos creditórios oriundos de todo e qualquer direito patrimonial das Cotas Pavarini, incluindo distribuições de rendimentos, amortização e eventual resgate das Cotas Pavarini ("Direitos Creditórios").

1.2 Em razão da cessão dos Direitos Creditórios, a RBDTVCM fica autorizada a instruir o custodiante do FII a pagar qualquer Direito Creditório oriundo das Cotas Pavarini diretamente à Cessionária.



## 2. PREÇO DA CESSÃO

2.1 A cessão é realizada a título gratuito, não devendo a Cessionária à Cedente qualquer preço pela cessão dos Direitos Creditórios. A administradora e o Escriturador do Fundo farão, de acordo com a legislação em vigor, os recolhimentos de tributos quando dos pagamentos de distribuição de rendimento e amortização de cotas.

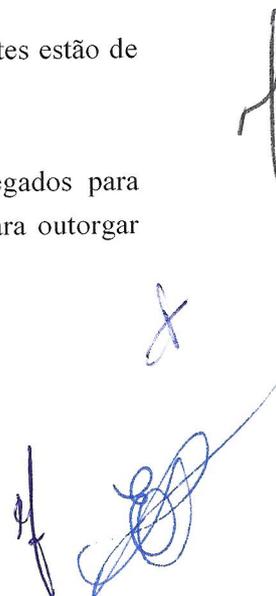
## 3. DECLARAÇÕES DAS PARTES

3.1 O Cedente declara à Cessionária que:

- (i) é sociedade empresária limitada, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades comerciais;
- (ii) a celebração deste Contrato e a assunção das obrigações deles decorrentes estão de acordo com os termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia; e
- (iii) os signatários do presente Contrato têm poderes contratuais ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros, nos termos definidos neste Contrato.

3.2 A Cessionária, por sua vez, declara ao Cedente que:

- (i) é sociedade por ações, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades comerciais;
- (ii) a celebração deste Contrato e a assunção das obrigações deles decorrentes estão de acordo com os termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia; e
- (iii) os signatários do presente Contrato têm poderes contratuais ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros, nos termos definidos neste Contrato.



#### 4. TRIBUTOS

4.1 A apuração e recolhimento de todos e quaisquer tributos incorridos pelas Partes em virtude da celebração do presente Contrato e em decorrência da cessão de descrita acima, bem como o cumprimento de todas as obrigações acessórias inerentes, serão de exclusiva responsabilidade da Cessionária, como o respectivo contribuinte, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.

4.2 A RBDTVM, a Pavarini e o Fundo não serão responsáveis por quaisquer das obrigações descritas no item 4.1 acima, devendo a respectiva Parte tomar todas as providências necessárias para o seu cumprimento.

#### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Este Contrato tornar-se-á eficaz na data de sua assinatura e vigorará até que sejam cumpridas todas as obrigações por ele atribuídas às Partes.

5.2 Todas as notificações decorrentes deste Contrato deverão ser feitas por escrito e serão consideradas eficazes: (i) quando entregues pessoalmente à Parte a ser notificada, mediante protocolo; (ii) quando confirmado pelo destinatário; (iii) quando confirmado por meio de protocolo ou aviso de recebimento, independente do meio; ou (iv) após 5 (cinco) dias contados da transmissão da notificação por fax ou correio eletrônico à Parte a ser notificada, desde que acompanhada de postagem do original, conforme aplicável, por carta registrada. Para efeito de qualquer notificação, observar-se-ão os dados abaixo fornecidos pelas Partes, que poderão ser alterados por notificação enviada por uma Parte às demais:

(i) para a Cessionária:

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A

Rua Correia Vasques, nº 250, s/nº

CEP 20.211-140, Rio de Janeiro - RJ

At.: Rosângela da Silva Jória / Rodolfo Uchôa Craveiro

Tel.: (21) 2354-4339

Fax: (21) 2354-0277

Endereço eletrônico: [estruturacaofinanc@br-petrobras.com.br](mailto:estruturacaofinanc@br-petrobras.com.br)

(ii) para a Cedente:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.,

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar,

CEP 20050-005 Rio de Janeiro – RJ

At.: Rinaldo Rabello Ferreira / Carlos Alberto Bacha

Tel.: (21) 2507-1949

Endereço eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(iii) se para a Instituição Administradora e o Fundo:

RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Chedid Jafet nº 222, Bloco B, 3º andar

04551-065 – São Paulo – SP

At.: Andreza Cândido da Silva / Bruno Couri

Tel.: (11) 3509-6719

Fax: (11) 3509-6719

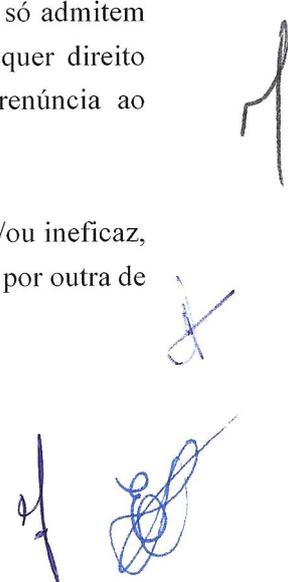
Endereço eletrônico: administracaoFII@riobravo.com.br

5.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias úteis contados da sua ocorrência.

5.4 Qualquer alteração ao presente Contrato somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada por todas as Partes.

5.5 Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.

5.6 Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes, se for o caso, deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de



conteúdo similar e com iguais efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato.

5.7 Em até 3 (três) dias úteis contados da celebração deste Contrato, este Contrato deverá ser levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes, às expensas da Cessionária.

5.8 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.9 Quaisquer litígios, disputas e/ou reclamações advindos do presente Contrato, se não solucionados amigavelmente pelas Partes em até 30 (trinta) dias, serão dirimidos no foro central do Município do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro.

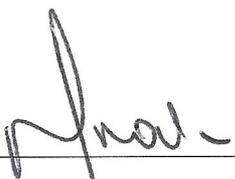
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2018.

(assinaturas na página seguinte)

(Página de Assinaturas 1/4 do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Petrobrás Distribuidora S.A., com a interveniência e anuência da Rio Bravo Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1.   
Nome: Marcus Venicius B. da Rocha  
Cargo: CPF: 961.101.807-00

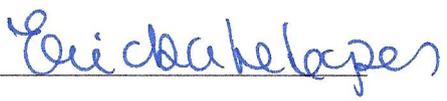
2.   
Nome: Rinaldo Rabello Ferreira  
Cargo: CPF: 509.941.827-91



(Página de Assinaturas 2/4 do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Petrobrás Distribuidora S.A., com a interveniência e anuência da Rio Bravo Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

1.   
Nome: Rosângela ...  
Cargo: Gerente de Planejamento Financeiro  
Matr.: 25577  
ZDS7

2.   
Nome: ERICKA LAVERSVEILER LOPES  
Cargo: Gerente  
Matr.: 0021345  
ZD08

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.  
GEFIN-Gerência Financeira  
Rua Correia Vasques, 250-4º andar  
CEP-20011-140 - Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 34.274.233/0001-02  
I.E-82.447.393



(Página de Assinaturas 3/4 do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Petrobrás Distribuidora S.A., com a interveniência e anuência da Rio Bravo Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.

1. \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas 4/4 do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Petrobrás Distribuidora S.A., com a interveniência e anuência da Rio Bravo Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Testemunhas:

1.   
Nome: **Rosiléa Mayer Florentino**  
RG: **CPF: 702.216.267-00**

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

